

**Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização,
Poder Local e Habitação**

Grupo de Trabalho ‘Revisão da Convenção de Albufeira’

Pedro Cunha Serra

Exposição inicial

9 de Maio de 2018

Breve historial das relações luso-espanholas de rios

1964 – Convénio (Convenção) L-E para Regular o Aproveitamento Hidroelétrico do Troço Internacional do Rio Douro e seus Afluentes;

1968 – Convénio L-E para Regular o Uso e o Aproveitamento Hidráulico dos Troços Internacionais dos Rios Minho, Lima, Tejo, Guadiana; Chança e seus Afluentes;

- Acta da 1ª reunião da Comissão dos Rios Internacionais (1967);

1998 – Convenção sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;

Artigo 2.º – remissão para os “*princípios e as normas do direito internacional e comunitário aplicáveis*”; (Helsínquia, Nova York, diretivas comunitárias,...)

- Utilização e participação razoável e equitativa (art. 5.º de NY)
- Obrigação de não provocar dano significativo (art. 7.º de NY)

Anexo I – Permuta de Informação;

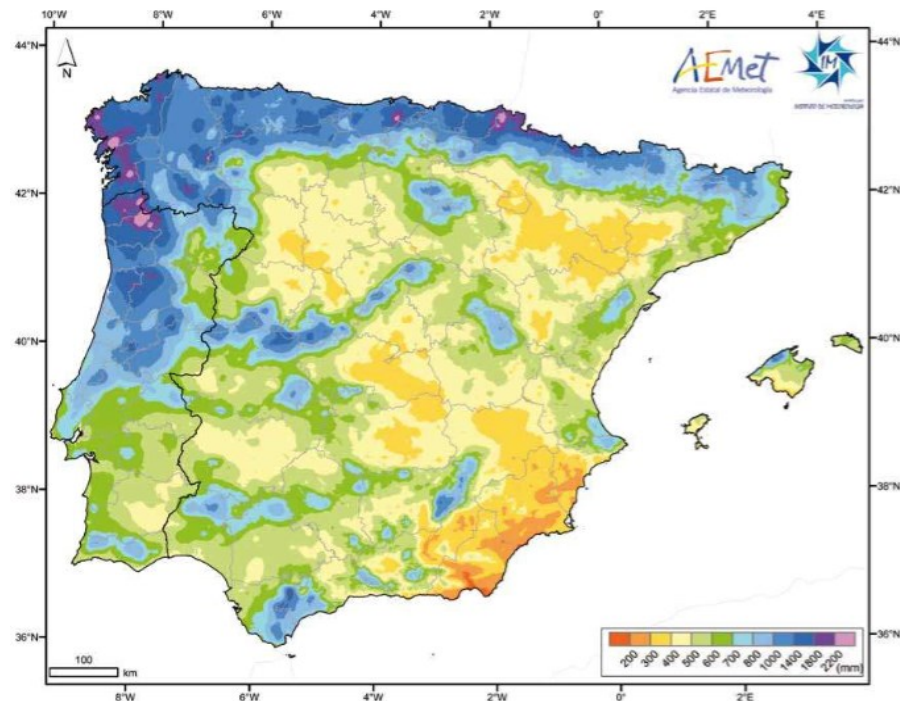
Anexo II – Impacte Transfronteiriço;

Protocolo Adicional – Regime de Caudais

2008 – Protocolo de Revisão da Convenção e do seu Protocolo Adicional

1 – INTRODUÇÃO

A posição geográfica e a pluviometria (derivada da exposição às correntes de ar húmido provenientes do Atlântico Norte) claramente beneficiaram Portugal.



A tentação de mover a água de onde ela existe para onde ela falta é grande

1 – INTRODUÇÃO

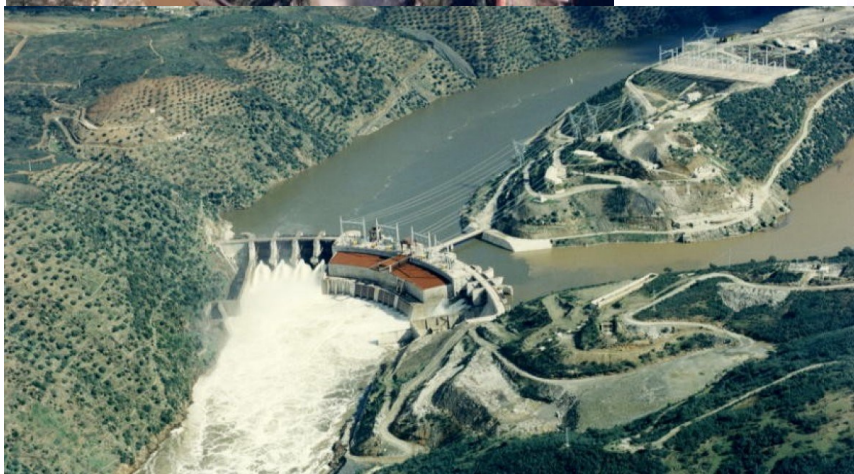
Muita coisa ficou decidida em 1967, na 1ª reunião da CRI cuja acta consagrou direitos às partes quando se fizeram as contas ao potencial HE dos troços fronteiriços.

- Espanha pretendia levar por diante o seu ATS e transvasar cerca de 1.000 hm³ por ano das cabeceiras do Tejo em direção às bacias dos rios Júcar e Segura.
- Portugal pretendia levar por diante o seu Plano de Rega do Alentejo (200.000 ha)



1 – INTRODUÇÃO

Muitas barragens foram construídas ao abrigo destas convenções, sem as quais o nosso desenvolvimento teria sido bem mais condicionado (abastecimento às populações, regadio, produção de energia barata e uso de outras energias renováveis, etc.) e seríamos mais vulneráveis aos fenómenos hidrológicos extremos (cheias, secas).

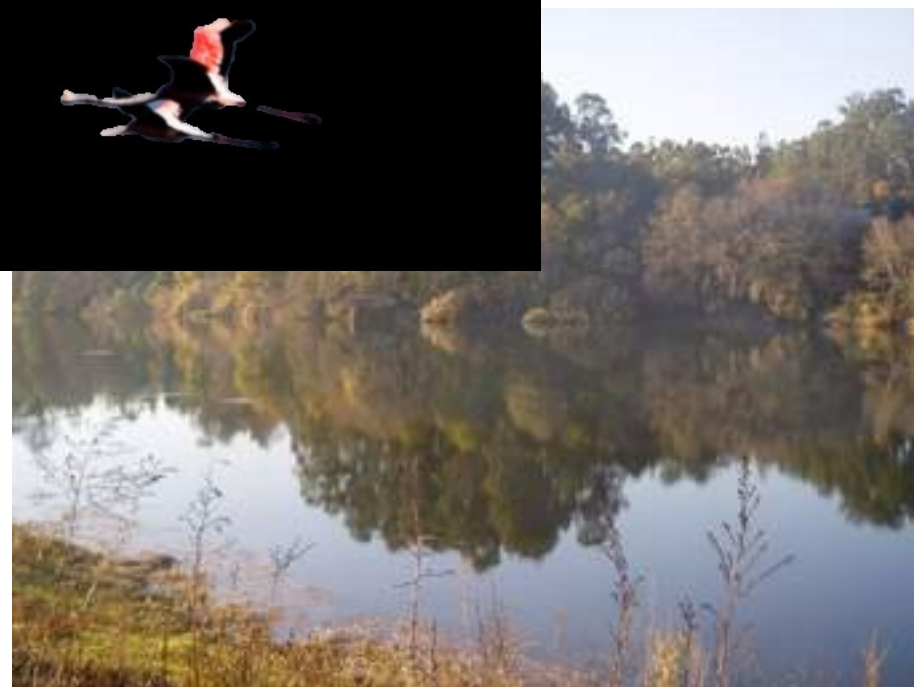
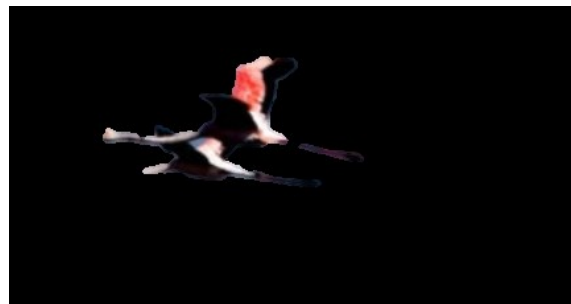


2 – CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA

Em 1993 tornou-se evidente que seria necessário celebrar uma nova Convenção que atendesse às novas realidades da evolução do direito internacional público das águas e do ambiente, dos projetos em carteira em ambos os Estados e da sua qualidade de membros da EU e obrigações legais daí decorrentes.

Era necessária uma nova Convenção baseada em princípios mais amigos do ambiente:

- ✓ Cooperação
- ✓ Coordenação
- ✓ Proteção do ambiente
- ✓ Aproveitamento sustentável
- ✓ Troca de informação
- ✓ Consulta e avaliação de impactes
- ✓ Mitigação de riscos
- ✓ Garantia de caudais

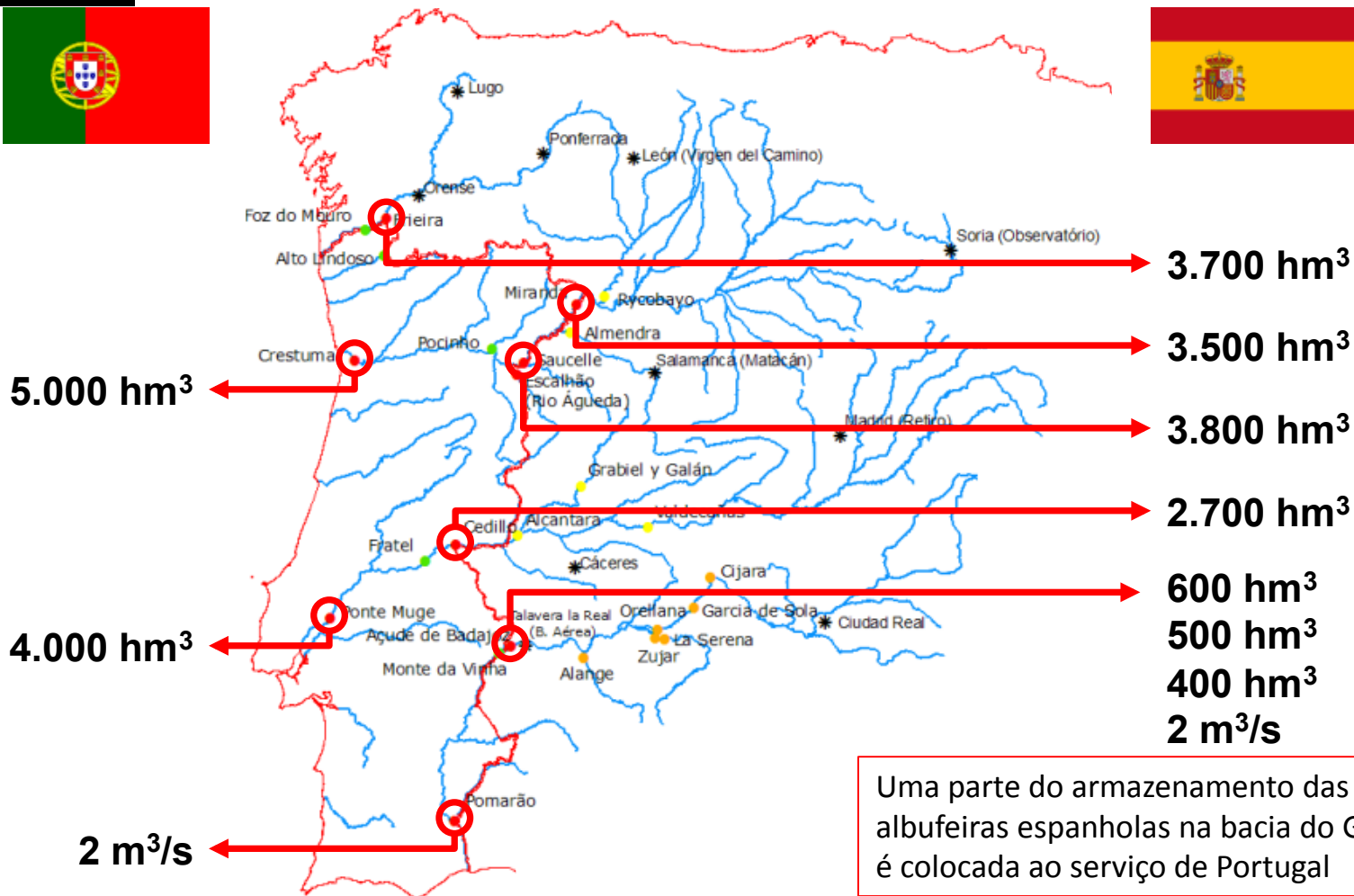


2 – CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA

Essa Convenção é a Convenção de Albufeira (1998).

- ✓ Abarca todas as bacias compartilhadas, e já não apenas os troços fronteiriços;
- ✓ Regula os usos sustentáveis e a proteção das águas e dos ecossistemas associados;
- ✓ Promove a proteção e a melhoria do estado das massas de água;
- ✓ Cria obrigações de informação;
- ✓ Incorpora os regimes das convenções anteriores em tudo quanto não entre em colisão com as suas disposições;
- ✓ Regula o regime de caudais em secções seleccionadas, em obediência aos princípios do uso razoável e equitativo e do não dano;
- ✓ Regula a consulta dos impactes ambientais transfronteiriços;
- ✓ Cria a Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção e a Conferência das Partes.

2 – CONVENÇÃO DE ALBUFEIRA



Uma parte do armazenamento das maiores albufeiras espanholas na bacia do Guadiana é colocada ao serviço de Portugal

Em 2008 este regime foi densificado e a ele foram acrescentadas obrigações de caudais trimestrais e semanais mínimos.

Ficou por resolver o regime do caudal do Baixo Guadiana (secção de Pomarão), para a qual Portugal adoptou em 2005, de forma unilateral, um regime de caudais.

3 – REGIME DE CAUDAIS PARA A SECÇÃO DE POMARÃO

Em 2005 Portugal definiu unilateralmente um regime de caudais ecológicos para ser observado na secção de Pomarão através de medidas adequadas de gestão do sistema Alqueva-Pedrógão (SAP)

hm ³	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Ano
Q reg. seco	8,0	24,0	26,0	26,0	24,0	20,0	18,0	16,0	8,0	8,0	8,0	8,0	194,0
Q reg. méd.	24,0	49,0	51,0	51,0	47,0	51,0	34,0	35,0	24,0	16,0	16,0	16,0	414,0
Q reg. húm.	26,0	60,0	90,0	90,0	80,0	80,0	50,0	40,0	30,0	24,0	24,0	24,0	618,0

O posto pluviométrico de referência é o posto de Portel (24K/01) e o regime é considerado seco se o percentil 25% não é atingido e húmido se o percentil 75% é excedido. Se a precipitação for inferior à correspondente ao percentil 5% há lugar à excepção.

Mas falta o acordo da Parte espanhola para o regime de caudais nesta secção.

3 – REGIME DE CAUDAIS PARA A SECÇÃO DE POMARÃO

A este respeito a Convenção dispõe o seguinte (n.º 2 do Anexo ao Protocolo Adicional, nos termos do artigo 8.º do Protocolo de revisão de 2008):

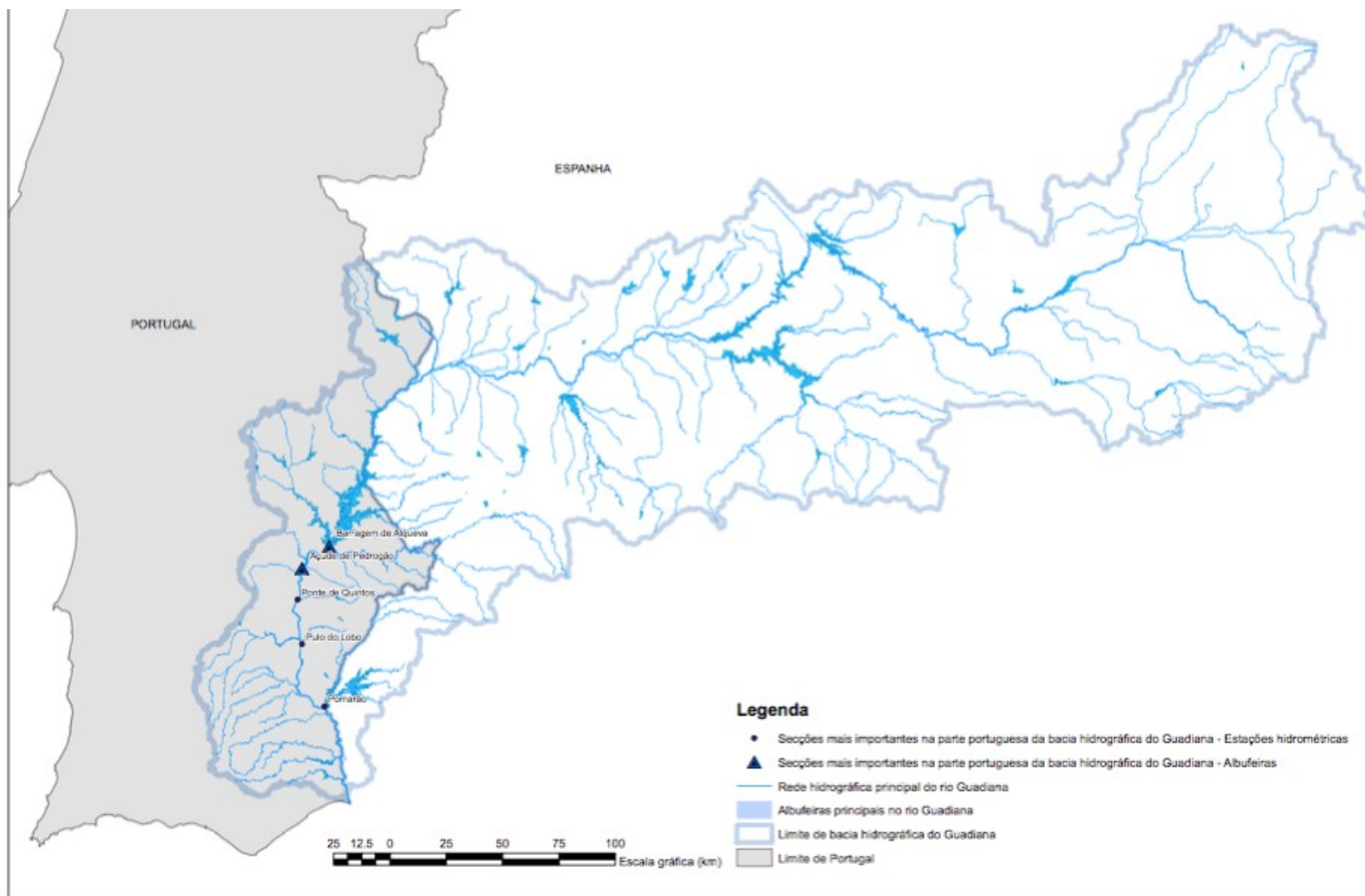
“As Partes acordam rever, no seio da Comissão, o regime de caudais regulado no âmbito da Convenção de Albufeira, nos seguintes casos:

- *Para todos os rios internacionais a revisão poderá realizar-se de mútuo acordo;*
- *Para o rio Guadiana, na secção de Pomarão, quando estiverem disponíveis os estudos oportunos.*

Nas futuras revisões do regime de caudais as Partes terão em conta os regimes definidos nos PGRH que se estabeleçam para garantir o bom estado ou o bom potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água em função das respetivas categorias de águas e o efeito das alterações climáticas que se realizem no âmbito do planeamento hidrológico.”

Na sua XX reunião, que teve lugar na cidade do Porto no dia 27 de novembro de 2017, a CADC aprovou a composição e o mandato de um GT que se irá ocupar deste assunto (rio Guadiana).

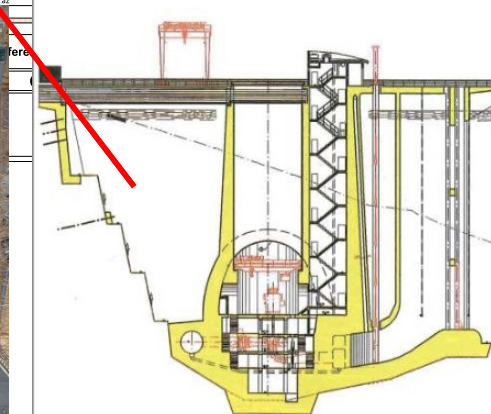
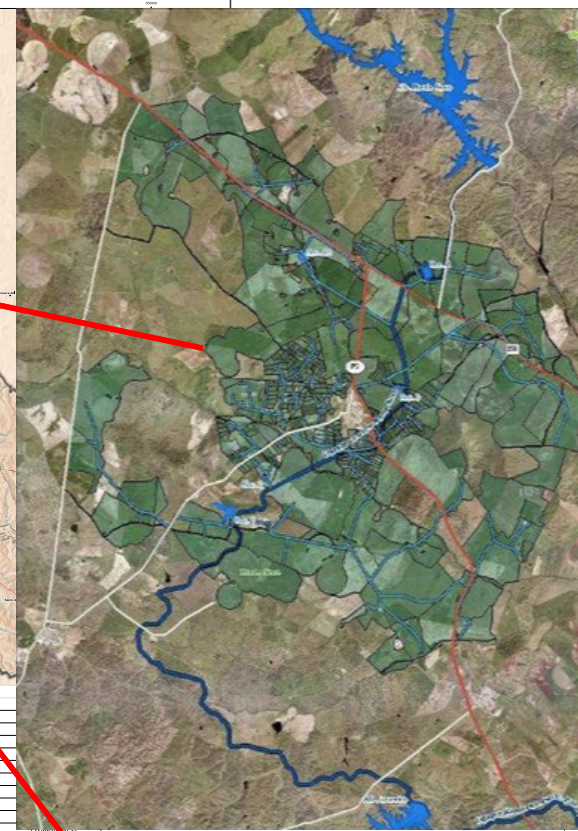
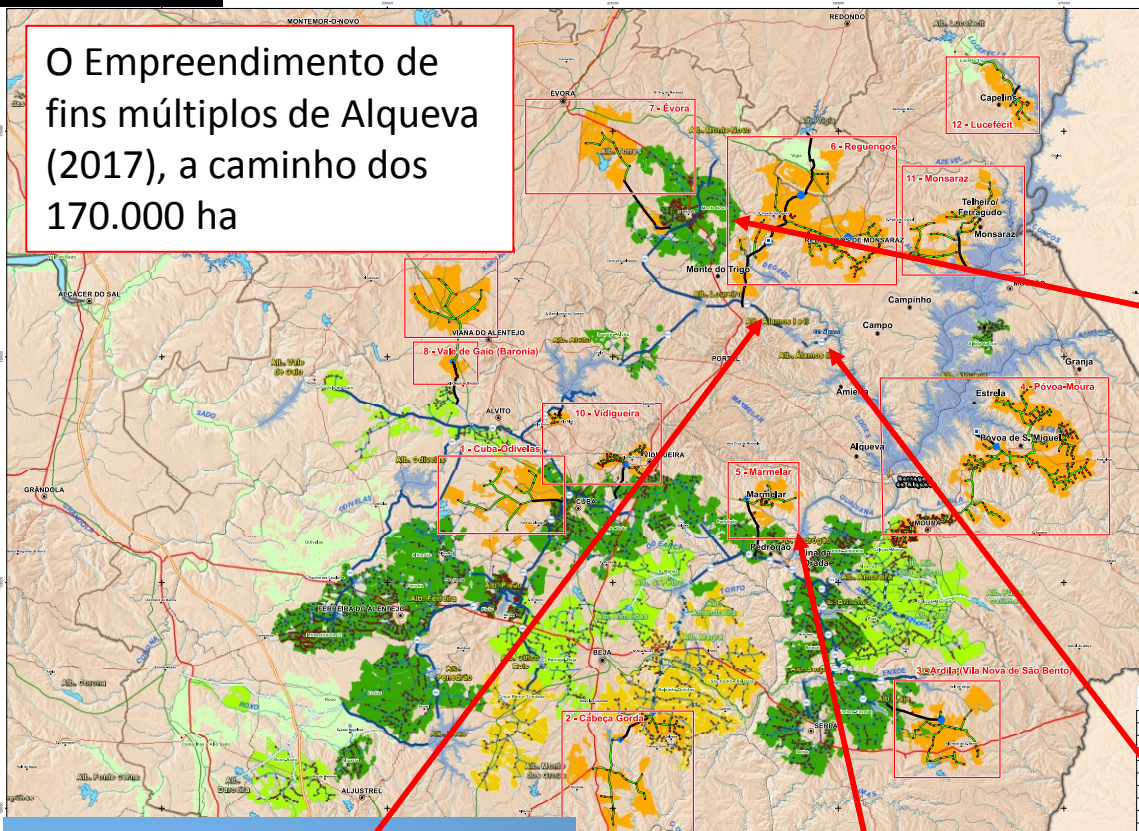
3 – REGIME DE CAUDAIS PARA A SECÇÃO DE POMARÃO



Uma parte das águas do Guadiana está a ser utilizada para a rega e o abastecimento público nas bacias do Sado e das ribeiras do Algarve e uma parte da água do Chança nas bacias andaluzas situadas entre o Guadiana e o Guadalquivir (Convénio de 1968).

3 – REGIME DE CAUDAIS PARA A SECÇÃO DE POMARÃO

O Empreendimento de fins múltiplos de Alqueva (2017), a caminho dos 170.000 ha



4 – REVISÃO MAIS ALARGADA DA CONVENÇÃO

Esta questão está sempre em cima da mesa. Toda e qualquer deliberação da CADC ou da COP vincula as Partes (art. 23º da Convenção de Albufeira e Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, 1969) e por isso o regime está sempre a ser revisto e densificado. O que presume, obviamente, o acordo das duas Partes.

Algumas das tarefas de revisão e densificação do regime estão previstas na própria Convenção:

Regime de caudais do Baixo Guadiana, já referido;

Desenvolvimento conjunto de programas específicos sobre a segurança das infraestruturas hidráulicas e a avaliação dos riscos... (art. 12.º, n.º 1);

Realização de estudos conjuntos sobre cheias para definir medidas conducentes à mitigação dos seus efeitos, em particular as normas de operação das infraestruturas hidráulicas pertinentes em situações de cheia (art. 18.º, n.º 7);

Coordenação das atuações para prevenir e controlar as situações de seca e escassez e estabelecimento de mecanismos excecionais para mitigar os efeitos das mesmas... que incluem ... a gestão das infraestruturas, em particular das que dispõem de capacidade significativa de armazenamento de água (art.19.º).

....

Outras decorrem do direito comunitário que vincula ambas as Partes (a que se refere a Convenção abundantemente) e para a implementação do qual a CADC é o órgão por excelência para a coordenação das atuações das duas Administrações hidráulicas:

Elaboração conjunta dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica; este é um propósito que as Partes se devem colocar a si mesmas para o ciclo de planos 2021-2027 e que representará um gigantesco passo em frente na densificação do regime da Convenção;

Elaboração conjunta de Planos de Gestão de Seca; estes planos respondem a duas questões fundamentais que se colocam na gestão dos recursos hídricos das bacias partilhadas:

- No quadro do direito comunitário, art. 4.6.º da DQA: *não constitui infração a deterioração temporária do estado das massas de água que se fique a dever a causas naturais ou de força maior que sejam excepcionais ou não possam ser razoavelmente previstas* (como é o caso das secas prolongadas).
- No quadro da Convenção, art. 19.º: *as Partes coordenam as suas atuações para prevenir e controlar as situações de seca e escassez ...* (já referido atrás), com o que seria respondida a questão de saber **como devem agir as Partes nas situações de exceção do regime de caudais do Protocolo Adicional.**

4 – REVISÃO MAIS ALARGADA DA CONVENÇÃO

Os Planos Especiais de Seca espanhóis procuram já responder a estas questões, ao mesmo tempo que procuram garantir o cumprimento do regime de caudais à entrada de Portugal definindo limiares (máximos, para proteção contra cheias, e mínimos, para a garantia dos caudais convencionados) à exploração livre das albufeiras que controlam os caudais entrados em Portugal.

Limiars definidos para a exploração da albufeira de Gabriel y Galán

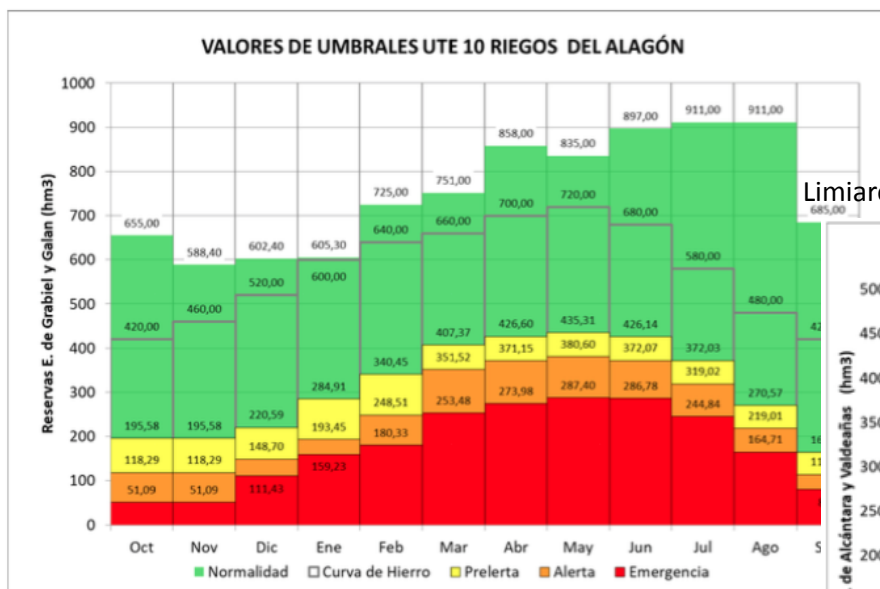


Figura 105. Umbrales de Escasez UTE 10 Riegos del Alagón

Limiars definidos para a exploração das albufeiras de Valdecañas e Alcântara

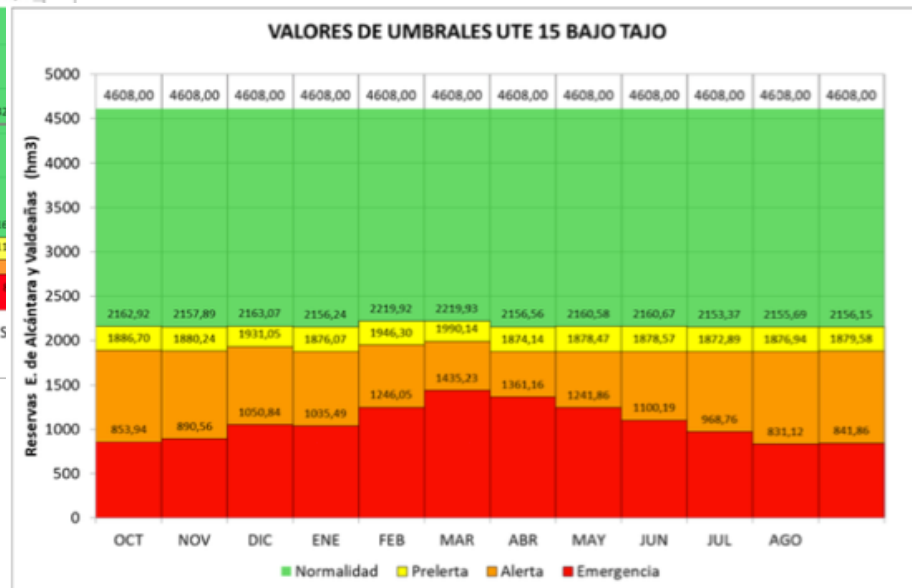
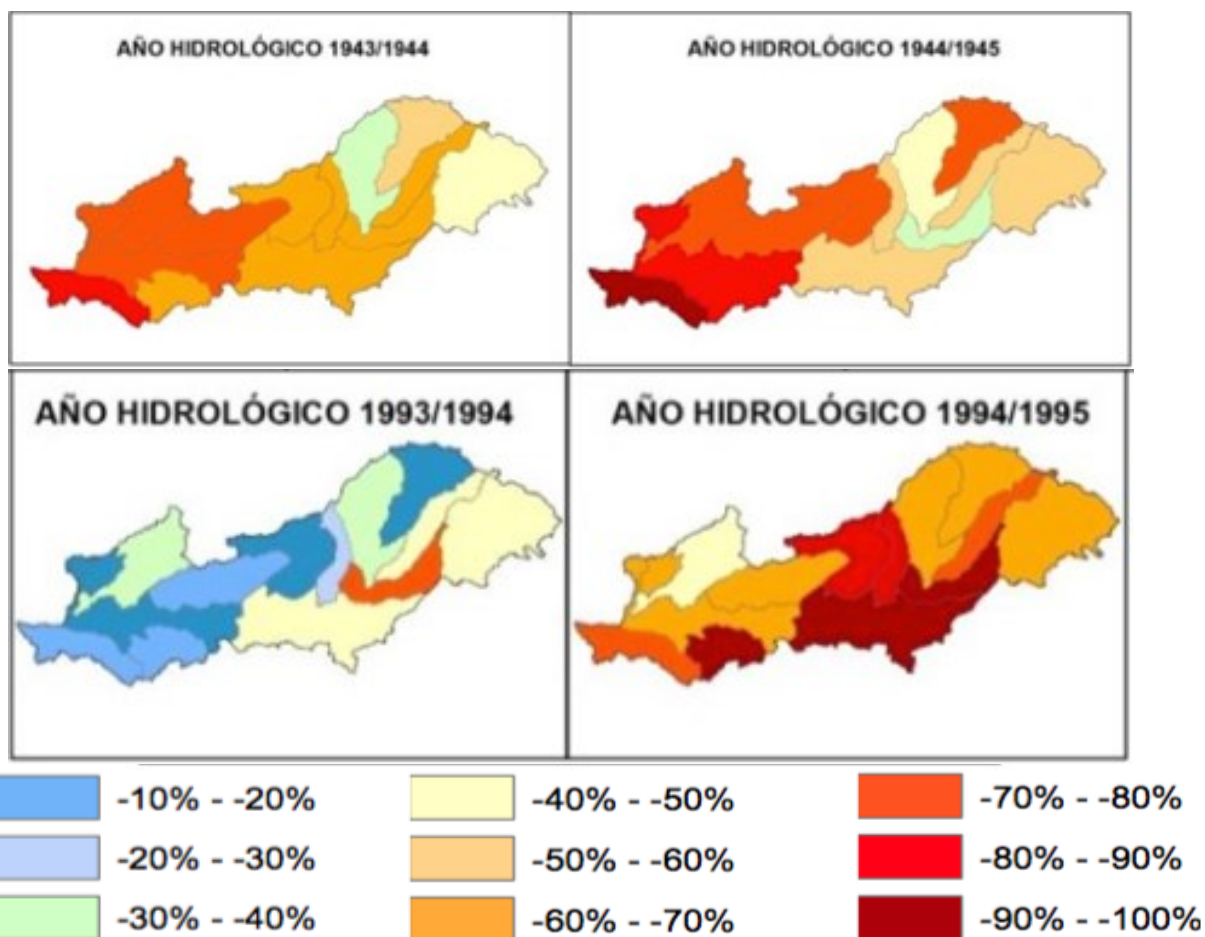


Figura 121. Umbrales de escasez UTE 15 Bajo Tajo – Extremadura

5 – EPÍLOGO

A Convenção de Albufeira tem sido benéfica para ambas as Partes mas sobretudo para Portugal, como ficou à vista em 2016/2017. Apesar da severidade da seca meteorológica nunca a água deixou de chegar a Portugal ao contrário do que sucedeu em anos semelhantes do passado para os quais existem registos históricos.

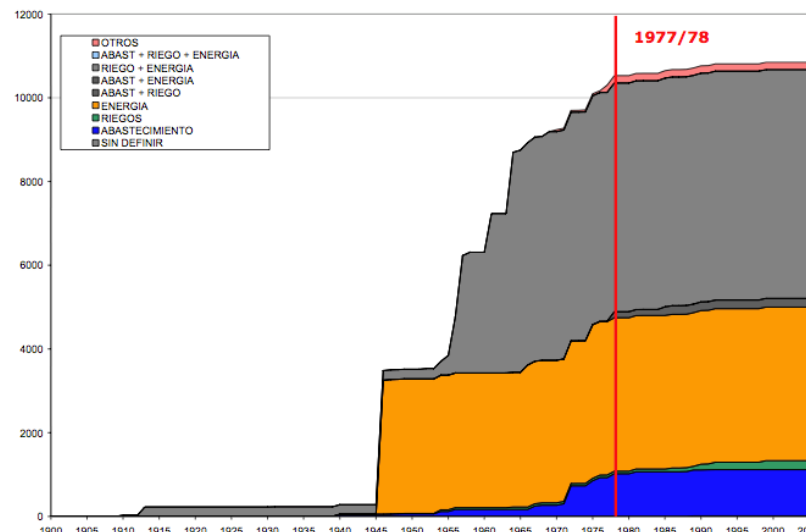


5 – EPÍLOGO

- No ano hidrológico 1944/45 o caudal circulante no rio Tejo em Santarém foi nulo durante cerca de 2 meses e meio;
- No ano hidrológico de 1994/95 o caudal circulante no Guadiana português foi nulo durante cerca de 6 meses;

No primeiro caso isso aconteceu porque a seca meteorológica (regional) foi tremenda e **não havia regularização de caudais (albufeiras), nem em Portugal nem em Espanha, que obviassem a essa situação.**

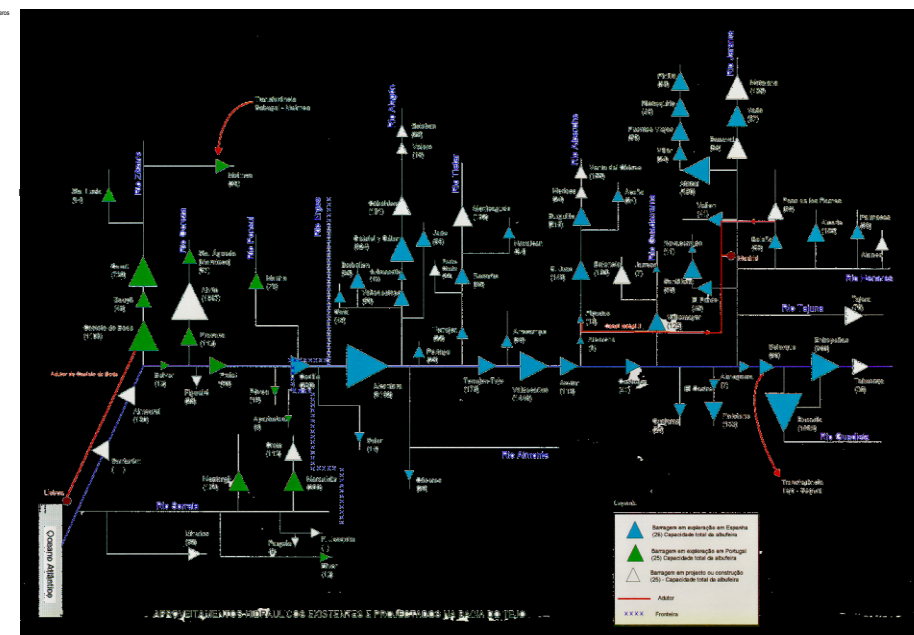
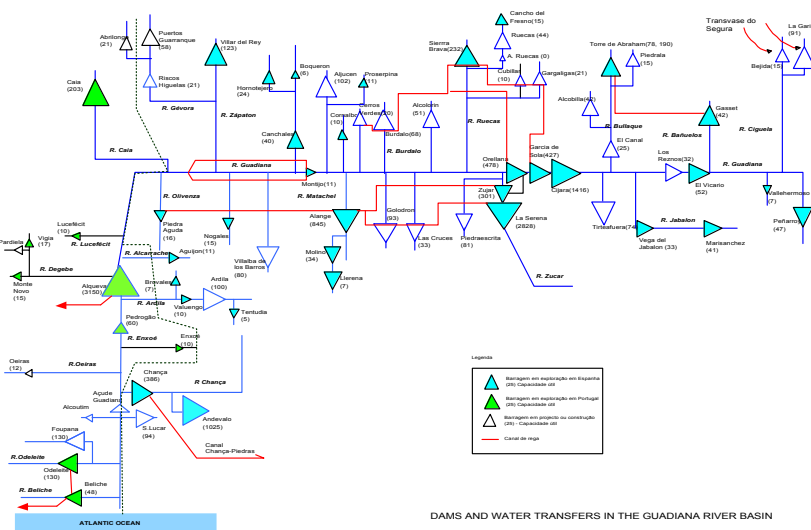
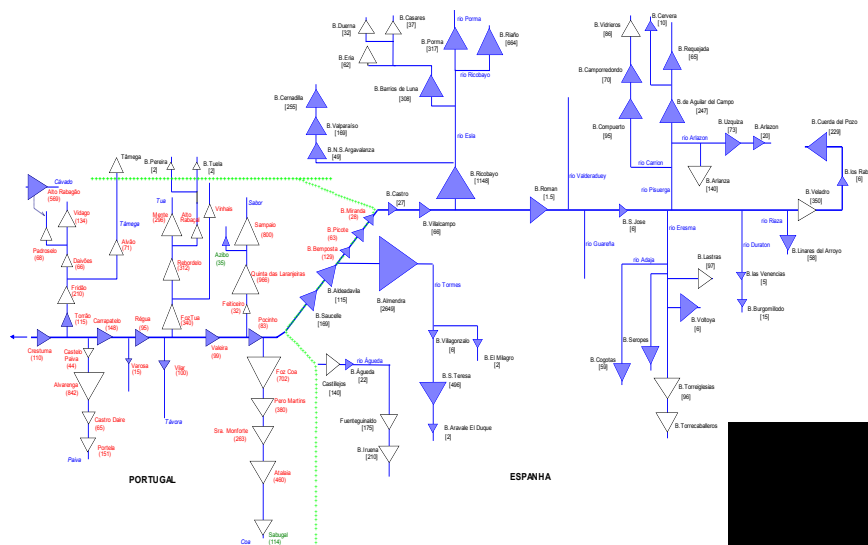
No segundo caso aconteceu porque Espanha fechou as suas albufeiras e Portugal ainda não tinha construído Alqueva (**nem estava ainda consagrado um regime de caudais que nos oferecesse qualquer garantia mínima**).



5 – EPÍLOGO



A miríade de barragens que uns e outros fomos construindo ao longo dos anos fazem parte do problema, mas fazem também parte da solução se soubermos trabalhar conjuntamente com os nossos vizinhos espanhóis.



DAMS AND WATER TRANSFERS IN THE GUADIANA RIVER BASIN

Obrigado pela vossa atenção

pedro.serra@tpf.pt